

Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Borba

Nota Justificativa

O Orçamento Participativo (OP) constitui um instrumento inovador de democracia participativa, afirmando-se como um símbolo da importância e do aprofundamento da participação dos munícipes na vida democrática.

O Orçamento Participativo do Município de Borba tem como principal objetivo reforçar a ligação entre a autarquia e os seus munícipes, promovendo o envolvimento de todo o concelho através da participação ativa dos cidadãos na definição das políticas públicas locais.

Inspirado nos princípios da democracia participativa consagrados nos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa, o Orçamento Participativo configura-se como um processo através do qual os cidadãos decidem, ou contribuem diretamente, de forma voluntária e universal, para a afetação de uma parte dos recursos públicos disponíveis. Ao longo da última década, este instrumento tem assumido, em Portugal, um papel fundamental no reforço de uma participação cívica informada, ativa e responsável, promovendo o envolvimento dos cidadãos e das organizações da sociedade civil nos processos de governação local.

Com a aprovação do presente regulamento, pretende-se incentivar a participação e o debate público inerentes a este processo, bem como estabelecer regras claras quanto aos seus procedimentos, divulgação e execução, reforçando os princípios da transparência e da credibilidade da administração pública.

O Orçamento Participativo afirma-se, assim, como uma componente central da estratégia do Município de Borba para o reforço do envolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação local, contribuindo simultaneamente para uma maior adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações da população.

O presente regulamento é elaborado e aprovado no exercício do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como nos termos dos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de participação no Orçamento Participativo e respetivo procedimento.

Artigo 2.º

Princípio

O Orçamento Participativo do Município de Borba visa contribuir para a valorização da democracia participativa e tem como missão a contribuição para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável, garantindo a participação dos cidadãos na decisão de políticas públicas municipais, numa relação de preferência e benefício para a comunidade.

Artigo 3.º

Objetivos

O processo do Orçamento Participativo tem os seguintes objetivos:

- a) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes nos processos de governação local, reforçando a qualidade da democracia;
- b) Aproximar os munícipes dos órgãos de decisão, incentivando o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e organizações da sociedade civil, em função dos recursos disponíveis, na procura de melhores soluções para os problemas apresentados e aumentando a transparência da atividade governativa;
- c) Fomentar uma sociedade civil mais dinâmica e coesa, contribuindo para a participação cívica das populações;
- d) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população, melhorando a transparência municipal;
- e) Mobilizar organizações do setor público e/ou privado para parcerias, desde o financiamento à implementação dos projetos, sempre que tal se afigure possível e adequado;
- f) Aumentar a transparência na gestão municipal.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1. O Orçamento Participativo aplica-se a todo o território do Município de Borba.

2. O Orçamento Participativo abrange todas áreas que constituem atribuições do Município e integra o Orçamento Participativo Jovem.
3. O Orçamento Participativo Jovem compreende as propostas que sejam apresentadas por cidadãos com idade até 30 anos, inclusive.
4. As candidaturas ao Orçamento Participativo Jovem devem incluir, obrigatoriamente, pelo menos um cidadão maior de idade, o qual assume a responsabilidade pela submissão da proposta.

Artigo 5.º

Modelo

1. O modelo do Orçamento Participativo assenta em duas vertentes de participação: a participação consultiva e a participação deliberativa.
2. A participação consultiva corresponde ao período em que os cidadãos apresentam as suas propostas de atividade ou investimento.
3. A participação deliberativa corresponde ao período em que os cidadãos decidem, através de votação, sobre as propostas que consideram prioritárias.

Artigo 6.º

Dotação do Orçamento Participativo

1. A Câmara Municipal de Borba definirá anualmente a dotação máxima a afetar ao Orçamento Participativo.
2. As edições do Orçamento Participativo de Borba respeitam um ciclo anual, sendo a calendarização das várias fases de cada uma das edições definida anualmente pela Câmara Municipal, de forma a assegurar que as propostas aprovadas sejam incluídas no orçamento municipal.

Artigo 7.º

Coordenação

1. O responsável pela gestão, coordenação global e acompanhamento do Orçamento Participativo é o Presidente da Câmara, podendo delegar esta competência num Vereador através de despacho.
2. O acompanhamento do Orçamento Participativo cabe à Comissão de Análise Técnica.

Artigo 8.º

Comissão de Análise Técnica

1. A Comissão de Análise Técnica é composta exclusivamente por:
 - a) Técnicos Superiores do Município, designados pelo Presidente da Câmara;
 - b) Outros especialistas ou técnicos externos, quando necessário, designados nos termos legais.
2. A Comissão tem natureza técnica e independente, competindo-lhe:
 - a) Verificar a admissibilidade das propostas
 - b) Avaliar a sua viabilidade técnica, financeira e legal.
3. Os titulares de órgãos políticos não podem integrar a comissão, sem prejuízo do exercício de funções de acompanhamento institucional.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 9.º

Fases do Orçamento Participativo

1. O Orçamento Participativo tem um ciclo anual e integra as seguintes fases:
 - a) Preparação do Orçamento Participativo;
 - b) Divulgação do Orçamento Participativo;
 - c) Apresentação das propostas;
 - d) Análise técnica das propostas;
 - e) Divulgação dos projetos;
 - f) Votação dos projetos;
 - g) Apresentação dos resultados;
 - h) Execução dos projetos;
 - i) Avaliação e monitorização do Orçamento Participativo.
2. O calendário das fases de participação é decidido pela Câmara Municipal durante o primeiro trimestre do ano.

Artigo 10.º

Preparação do Orçamento Participativo

A fase de preparação do Orçamento Participativo compreende:

- a) A definição da dotação orçamental anual do Orçamento Participativo;
- b) A designação dos membros da Comissão de Análise Técnica, nos termos do artigo 8.º do presente regulamento;
- c) A elaboração do projeto de calendário anual do Orçamento Participativo;
- d) A elaboração do plano de comunicação e de divulgação;
- e) A calendarização das ações de divulgação;

- f) A definição dos serviços do Município e outros espaços onde será assegurado acesso mediado, quando aplicável.

Artigo 11.º

Divulgação do Orçamento Participativo

1. A divulgação do Orçamento Participativo pode ser efetuada mediante sessões públicas ou outras ações, tendo em vista o esclarecimento do processo do Orçamento Participativo, o modo de apresentação das propostas, os requisitos das propostas, a execução e concretização das mesmas.
2. As sessões de esclarecimento são calendarizadas e organizadas pela Comissão de Análise Técnica, sendo realizadas durante o período de apresentação de propostas.

Artigo 12.º

Apresentação de propostas

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se propostas as ações, programas, atividades e ideias a realizar no âmbito das atribuições do Município.
2. Todos os cidadãos podem apresentar propostas no Orçamento Participativo, desde que:
 - a) Sejam naturais ou residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Borba; e
 - b) Possuam idade igual ou superior a 18 anos.
3. Podem apresentar propostas à área temática Jovem, todos os cidadãos, desde que:
 - a) Sejam naturais ou residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Borba; e
 - b) Possuam idade até 30 anos, inclusive.
4. Os trabalhadores do Município podem apresentar propostas, desde que estas se integrem fora das áreas de competência das unidades orgânicas onde exerçam funções.
5. A apresentação de propostas, mediante preenchimento de formulário próprio, pode ser feita da seguinte forma:
 - a) Por via eletrónica, no sítio da Internet do Orçamento Participativo do Município de Borba, em local próprio para o efeito; ou
 - b) Por via presencial, no Balcão Único de Atendimento ao público da Câmara Municipal, sito nos Paços do Conselho, no horário de expediente.

Artigo 13.º

Requisitos das propostas

1. As propostas têm de cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Respeitarem o modo de apresentação previsto no artigo anterior;
 - b) Serem claras e precisas, delimitando a sua execução, identificando as freguesias abrangidas e o impacto previsto, de modo a possibilitar uma análise concreta e rigorosa;

- c) Serem originais, não repetindo propostas apresentadas em edições anteriores;
 - d) Não configurem propostas cuja execução já se encontre prevista no âmbito das atividades programadas pelo Município;
 - e) Apresentarem um prazo de execução igual ou inferior a 18 meses, a contar da data de conclusão do respectivo projeto de execução;
 - f) Apresentarem um valor estimado, que não pode exceder o valor fixado pela Câmara Municipal;
 - g) Incidirem, exclusivamente, sobre espaços ou parcelas de terrenos inseridos no domínio público municipal ou no domínio privado municipal, livres de quaisquer ônus ou contratos associados, no caso de realização de obras e outros investimentos;
 - h) Corresponder a projetos que possam ser executados e concretizados através das competências dos órgãos municipais;
 - i) Não violem a legislação em vigor ou contrariem os procedimentos administrativos e contabilísticos das autarquias;
 - j) Não configurarem pedidos de apoio ou de aquisição de bens ou serviços a quaisquer empresas ou pessoas específicas.
 - k) Não serem contrárias às normas do presente regulamento.
2. As propostas podem ser acompanhadas de documentos em formato PDF, JPG, GIF e DWF, designadamente, fotografias, mapas e plantas de localização, cujo conteúdo seja considerado relevante para a análise da proposta, e, ainda, de documentos relativos a eventual consulta preliminar ao mercado efetuada para apuramento de custos.

Artigo 14.º

Fundamentos de exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas que:
- a) Não se enquadrem nas competências do Município;
 - b) Violem disposições legais ou regulamentares aplicáveis;
 - c) Se revelem manifestamente inviáveis do ponto de vista técnico ou financeiro;
 - d) Não apresentem elementos suficientes para a sua avaliação;

- e) Sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais já aprovados e em execução;
- 2. A necessidade de pareceres ou autorizações externas, não constitui, por si só, fundamento de exclusão, devendo ser avaliada no âmbito da viabilidade da proposta.

Artigo 15.º

Análise técnica das propostas

- 1. A análise técnica das propostas apresentadas é efetuada pela Comissão de Análise Técnica e destina-se à verificação dos requisitos de admissão das propostas e dos fundamentos de exclusão, de acordo com o disposto nos artigos 13.º e 14.º, do presente regulamento.
- 2. Durante a fase de análise das propostas, compete à Comissão de Análise Técnica:
 - a) Solicitar esclarecimentos aos proponentes, quando existam dúvidas sobre os termos constantes das propostas apresentadas;
 - b) Propor ajustes técnicos às propostas, em articulação com os proponentes;
 - c) Propor a integração de várias propostas numa só, sempre que se verifique existir semelhança de conteúdo ou complementaridade de propostas, ou proximidade de localização a outro equipamento;
 - d) Elaborar os relatórios fundamentados sobre a admissão e a exclusão das propostas;
 - e) Elaborar e publicitar as listas provisória e definitiva das propostas admitidas e excluídas;
 - f) Apreciar e decidir sobre as pronúncias apresentadas;
 - g) Avaliar os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo.

Artigo 16.º

Lista provisória das propostas

Após a análise técnica das propostas apresentadas, a Comissão de Análise Técnica elabora um relatório devidamente fundamentado de facto e de direito sobre a admissão e exclusão destas, acompanhado da lista provisória das propostas admitidas e excluídas, sendo este publicitado no sítio da Internet do Orçamento Participativo do Município de Borba.

Artigo 17.º

Audiência prévia

Os proponentes cujas propostas sejam provisoriamente excluídas dispõem do prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre todas as questões relativas aos fundamentos de exclusão.

Artigo 18.º

Lista definitiva das propostas

1. Após apreciação das pronúncias apresentadas a Comissão de Análise Técnica elabora um relatório devidamente fundamentado sobre a admissão e exclusão das propostas acompanhado da respetiva lista definitiva.
2. A lista definitiva das propostas admitidas e excluídas é homologada pela Câmara Municipal e publicitada no sítio da Internet do Orçamento Participativo do Município de Borba.

Artigo 19.º

Divulgação dos projetos

Os projetos a submeter a votação final são divulgados no sítio da Internet do Orçamento Participativo, através de Fichas de Projeto.

Artigo 20.º

Votação dos projetos

1. Podem votar num dos projetos por cada área temática, os cidadãos que sejam naturais ou residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Borba com idade igual ou superior a 18 anos.
2. Os projetos inseridos na área temática Jovem, só podem ser votados pelos cidadãos com idade entre os 18 e os 30 anos, inclusive, desde que sejam naturais ou residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Borba.
3. O voto pode ser exercido presencialmente, nos locais, nas datas e nos horários definidos e divulgados pelo Município;
4. Os modos admissíveis em cada edição do orçamento participativo são estabelecidos no normativo aplicável.
5. No momento em que exercer o voto, e como condição desse exercício, quem votar deve facultar os elementos de identificação solicitados.
6. Cada pessoa tem direito a um voto em cada tipologia do orçamento participativo e pode exercê-lo apenas num dos modos admissíveis e estabelecidos no normativo aplicável.

Artigo 21.º

Projetos eleitos

1. Consideram-se eleitos os projetos mais votados, até ao valor da dotação anual estabelecido e desde que obtenham um mínimo de 5 % do total de votos.
2. Em caso de empate entre dois ou mais projetos, o desempate é efetuado através de:
 - a) Nova votação;
 - b) Em caso de novo empate, realização de sorteio público, a realizar em sessão pública.

Artigo 22.º

Resultados da votação

Os resultados da votação serão anunciados em ato público e publicitados no sítio da Internet do Orçamento Participativo do Município de Borba, fazendo referência ao número de votos em cada projeto e especificando os selecionados.

Artigo 23.º

Execução dos projetos

1. O ciclo de execução e concretização dos projetos do orçamento participativo do Município de Borba é composto pelas seguintes fases:
 - a) Elaboração de estudo prévio;
 - b) Elaboração de projeto de execução;
 - c) Execução e concretização;
 - d) Inauguração;
 - e) Produção de relatório final global sobre a edição do orçamento participativo.
2. Os projetos executados são apresentados ou entregues à população em sessão pública promovida pelo Município e devem identificar o Orçamento Participativo a que respeitam.

PROJETO

Artigo 24.º

Estudo prévio

1. O estudo prévio corresponde à definição e descrição genéricas do projeto, com o objetivo de adequar a proposta subjacente a uma hipótese de execução e concretização.
2. Os proponentes de cada um dos projetos vencedores são auscultados nesta fase.

Artigo 25.º

Projeto de execução

O projeto de execução corresponde à identificação das etapas de execução e concretização do projeto, enunciando com pormenor os trabalhos que são necessários realizar em cada uma delas.

Artigo 26.º

Inauguração

1. O Município assinala o fim da execução e a concretização de cada projeto, numa sessão pública.
2. O Município compromete-se a promover e divulgar o momento dessa sessão.

Artigo 27.º

Relatório final global sobre a edição do orçamento participativo

Após a sessão inaugural do último projeto executado e concretizado em cada edição do orçamento participativo, é elaborado um relatório final que sintetize todo o processo.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 28.º

Suspensão

1. A Câmara Municipal poderá proceder à suspensão do processo do Orçamento Participativo para o ano em questão ou para o ano seguinte.
2. Neste caso, o Presidente da Câmara deve dar conhecimento à Assembleia Municipal na sua sessão subsequente.

Artigo 29.º

Informação e transparência

De acordo com o princípio da transparência, o Município obriga-se a:

- a) Assegurar a prestação regular de informação durante todas as fases do processo do orçamento participativo.
- b) Disponibilizar canais e instrumentos de esclarecimento adequados durante todas as fases do processo do orçamento participativo.
- c) Apresentar, na primeira sessão ordinária da Assembleia Municipal de cada ano, um relatório de avaliação e monitorização da execução dos projetos aprovados.

Artigo 30.º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento são tratados exclusivamente para a finalidade prevista e no interesse do participante.
2. Os dados pessoais de quem participar no âmbito de cada edição do orçamento participativo que forem recolhidos pelo Município reservam-se aos procedimentos de verificação formal necessários, ao estabelecimento de contactos pessoais, ao envio de informação e a tratamento estatístico, não podendo, por isso, ser-lhes dada qualquer utilização fora do âmbito e do motivo pelo qual foram solicitados e recolhidos e devendo, em qualquer caso, o seu uso observar o disposto na legislação aplicável quanto a esta matéria.

3. O Município de Borba, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente processo, assegura a proteção da privacidade do participante atuando em conformidade com a lei e o Regulamento de Proteção de Dados e conservará os dados pessoais pelo período estritamente necessário, findo o qual procede à sua destruição.
4. O tratamento dos dados pessoais no âmbito do Orçamento Participativo é realizado ao abrigo do cumprimento de obrigação legal e do exercício de funções de interesse público, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679.

Artigo 31.º

Casos omissos

Os casos omissos e dúvidas levantadas sobre o processo ou Regulamento são remetidas à apreciação e votação da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no Diário da República

P R O J E T O